

P O R T A R I A Nº 160/2021

**DISPÕE SOBRE A HARMONIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS PARA A
DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO,
REGULARIZAÇÃO DE REBANHO E
EMISSÃO DA GUIA DE TRÂNSITO
ANIMAL (GTA).**

O Diretor-Presidente da **Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO**, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 43, Inciso V do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e

Considerando:

- a) Instrução Normativa MAPA nº 48, de 14 de julho de 2020, que aprova as diretrizes gerais para a Vigilância da Febre Aftosa;
- b) Considerando o Manual de Padronização Versão 18.0, MAPA, 2014;
- c) Lei Estadual nº 3.112, de 17 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 18.959 de 14 de julho de 2000;
- d) Decreto Estadual nº 18.959 de 14 de julho de 2000, que regulamenta o Sistema Estadual de Saúde Animal;
- e) Manual do Sistema de Integração Agropecuária – SIAPEC3;
- f) Previsão do crime de falsidade ideológica no art. 299 do Código Penal.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobre a **DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO** fica estabelecido que:

I. É obrigatória a apresentação da declaração de vacinação contra Febre Aftosa do proprietário dos animais ou seu responsável legal, no formulário de Declaração de Vacinação contra Febre Aftosa e Atualização do Rebanho do Serviço

Cont. Port. nº 160/2021

de Sanitária Animal, contendo a composição, por faixa etária, do rebanho existente e vacinado.

II. É obrigatório que o produtor apresente documento de identificação ou seu representante legal apresente procuração, para realizar a declaração de vacinação dos animais. A procuração deverá ser em duas vias, devendo, uma delas ser arquivada na Unidade Local.

III. Que somente deverá ser aceito formulário de declaração devidamente preenchido e assinado em duas vias, devendo, uma delas ser arquivada na Unidade Local por um período de 2 (dois) anos e a outra ser entregue ao proprietário para comprovação da declaração.

IV. A declaração deverá ser preenchida conforme instrutivo disponibilizado no SIAPEC3, na parte da educação sanitária.

Art. 2º- Sobre a **REGULARIZAÇÃO DE REBANHO** estabelece que:

I. A regularização do rebanho bovínico só poderá ser realizada de acordo com as informações prestadas pelo proprietário do estabelecimento ou por seu representante legal (mediante procuração), através de compra e venda de animais por guia de trânsito animal (GTA) ou documento de transferência animal (DTA) ou declaração de nascimentos e de mortes através do formulário padrão de Declaração de Regularização de Rebanho Bovino/Bubalino. A procuração deverá ser em duas vias, devendo, uma delas ser arquivada na Unidade Local.

II. Não será permitida realizar a anistia para alterar o saldo como forma de regularização da quantidade de animais já existentes na propriedade, para mais ou para menos. O bloqueio no SIAPEC 3 para a anistia será realizado a partir da 1ª Etapa da Campanha de Vacinação contra a Febre Aftosa de 2022.

Art. 3º - Sobre a **EMISSÃO DA GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL – GTA** estabelece que:

Cont. Port. nº 160/2021

I. Torna obrigatório que a solicitação de emissão da GTA somente poderá ser realizada pelo proprietário ou representante legal (mediante apresentação de procuração), seja o requisitante pessoa física ou jurídica, de forma presencial, devendo apresentar documento de identificação. A procuração deverá ser em duas vias, devendo, uma delas ser arquivada na Unidade Local.

II. A guia de trânsito animal somente pode ser emitida para caracterizar o deslocamento de animais.

III. Para o trânsito de animais é necessário que o cadastro esteja atualizado no que se refere ao efetivo de animais, devendo a atualização ser realizada a cada 6 (seis) meses através do formulário padrão de Declaração de Regularização de Rebanho Bovino/Bubalino ou de Outras Espécies.

IV. A partir de março de 2022, as propriedades inadimplentes de vacinação contra Brucelose terão o trânsito de bovídeos bloqueado pelo SIAPEC 3, já que a vacinação é obrigatória para a emissão de GTA.

Art. 4º - A procuração que trata nesta portaria terá validade de até 12 (doze) meses.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

Aracaju (SE), 06 de outubro de 2021.

JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO

Diretor-Presidente